

§ 3.º Nenhum gerente poderá usar a firma em fianças, abonações, letras de favor ou em outros actos e contratos semelhantes, alheios ao objecto social.

§ 4.º Qualquer dos sócios gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência noutro sócio.

5.º

A cessão de quotas depende sempre do consentimento dos sócios não cedentes, os quais têm o direito de preferência.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas mediante cartas registadas, enviadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Vai conforme.

5.º Cartório Notarial de Lisboa, 27 de Maio de 1980. — O Ajudante, *João da Silva Garcia*. 4-0-2491

### ASSOCIAÇÃO DE AMIZADE PORTUGAL IRAQUE

Certifico que, por escritura de 28 de Maio do corrente ano, lavrada de fl. 7 v.º a fl. 10 do livro de notas n.º 2-H do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do licenciado Domingos Rodrigues Gomes, foi constituída uma associação nos termos dos artigos 157.º e seguintes do Código Civil e do Decreto-Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro, sob a denominação de Associação de Amizade Portugal Iraque, tem a sua sede em Lisboa, na Rua de D. Cristóvão da Gama, 28, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

A Associação tem por objectivo desenvolver a amizade e o conhecimento mútuo entre os povos de Portugal e do Iraque e ainda o intercâmbio cultural, social, científico, técnico e económico.

Poderá haver sócios efectivos, honorários e beneméritos.

Podem ser sócios efectivos todos os cidadãos portugueses maiores de 18 anos que estejam no gozo dos seus direitos civis e políticos, bem como quaisquer pessoas colectivas.

A sua admissão será precedida do preenchimento de uma proposta avalizada por dois sócios.

Os sócios efectivos pagarão uma jóia de 200\$ e uma quota trimestral de 120\$.

Pode ser excluído de sócio todo aquele que:

- Prejudicar a Associação, material ou moralmente;
- Infringir gravemente os estatutos ou regulamentos;
- Dever, sem motivo justificado, mais de três trimestres de quotas.

A exclusão só pode ser decidida pelo conselho directivo depois de ser efectuado um inquérito e ouvido o sócio em causa.

Está conforme ao original, nada havendo na sua parte omitida em contrário ao que neste extracto se narra e transcreve.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 9 de Julho de 1980. — O Ajudante, *Henrique Lima Simões*. 1-0-8505

### ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO UÍGE

Certifico que, por escritura de 21 de Março do corrente ano, lavrada de fl. 18 v.º a fl. 20 v.º do livro de notas n.º 44-D do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do licenciado Domingos Rodrigues Gomes, foi constituída uma associação nos termos dos artigos 157.º e seguintes do Código Civil e do Decreto-Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro, sob a denominação de Associação dos Amigos do Uíge, tem a sua sede em Lisboa, provisoriamente na Avenida do Duque de Loulé, 108, 7.º, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

A Associação tem os seguintes objectivos:

- Promover o convívio de todos os que o Uíge ligou através de manifestações de carácter recreativo, desportivo e cultural;
- Exercer intensa actividade no sentido de garantir o pleno emprego de todos os associados;
- Promover o apoio dos seus associados no sector da saúde;
- Promover a assistência jurídica e de procuradoria aos associados, especialmente aos não residentes na área de Lisboa;
- Auxiliar os sócios estudantes ou os estudantes filhos de sócios, cuja necessidade financeira seja comprovada e evidenciem capacidade intelectual, através de livros, material didáctico, pagamento de propinas, subsídios e outros meios;
- Promover um intercâmbio cultural e recreativo e desenvolver laços de profunda fraternidade com os angolanos em geral e com os habitantes do Uíge em particular;

g) Promover a assistência dos associados na terceira idade através da construção de instalações próprias, criação de centros de recreio, concessão de subsídios, etc.;

h) Promover a realização de actividades culturais, práticas desportivas e recreativas, excursões, etc., especialmente para os jovens associados, de forma a incutir-lhes um espírito de fraterna amizade numa convivência baseada na compreensão e na esperança;

i) Estabelecer todas as formas de apoio e solidariedade aos sócios emigrantes;

j) Estabelecer e reforçar laços de amizade com todos os refugiados espalhados pelo mundo;

l) Fomentar e desenvolver todas as actividades possíveis para a integração dos sócios na comunidade em que vivem;

m) Garantir a sobrevivência alimentar dos associados dela carecidos.

Haverá as seguintes categorias de sócios: efectivos e beneméritos.

A definição destas categorias de sócios e as condições da sua admissão e exclusão serão as que vierem a ser estabelecidas no regulamento interno da Associação dos Amigos do Uíge, a aprovar em assembleia geral.

Está conforme ao original, nada havendo na sua parte omitida em contrário ao que neste extracto se narra e transcreve.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 15 de Julho de 1980. — O Terceiro-Ajudante, *Firmino Varão*. 1-0-8506

### TIPOGRAFIA MEDINA, L.ª

Certifico que, por escritura de 10 de Julho do corrente ano, lavrada de fl. 70 v.º a fl. 72 v.º do livro de notas n.º 2-H do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do licenciado Domingos Rodrigues Gomes, foi constituída entre António Medina Júnior e Emília Pedrosa Medina uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Tipografia Medina, L.ª, tem a sua sede e estabelecimento na Avenida de Heliodoro Salgado, 6, freguesia de Santa Maria, da vila e concelho de Sintra, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

A sociedade tem por objecto a indústria de tipografia, podendo, porém, vir a exercer qualquer outra actividade industrial ou comercial em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 800 000\$, já integralmente realizado, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 400 000\$, uma de cada sócio.

§ único. As quotas dos sócios, na proporção de metade para cada um, são representadas pelo *Jornal de Sintra*, inscrito sob o n.º 100 128 nos serviços de imprensa, e pelo estabelecimento industrial de tipografia denominado Tipografia Medina, também conhecido por Sintra Gráfica, instalado na loja com o número 6 de policia (que corresponde aos antigos n.ºs 8 e 10 e, posteriormente, 6 e 8), e respectivas caves do prédio urbano situado na Avenida de Heliodoro Salgado, em Sintra, descrito na 2.ª secção da Conservatória do Registo Predial de Sintra sob o n.º 17 801, a fl. 192 do livro B-43, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria sob o artigo 1071, com o rendimento colectável, correspondente às ditas lojas e caves, respectivamente de 15 000\$, 360\$ e 7680\$, estabelecimento este que a ambos pertence e que com o referido jornal transferem para a sociedade, com todo o seu activo, incluindo, assim, todo o seu equipamento industrial, nomeadamente todas as máquinas e utensílios, e mais incluindo o direito ao arrendamento do respectivo local, por cuja ocupação é paga ao senhorio a renda mensal e total de 2400\$, sendo 1600\$ pela loja e 800\$ pelas caves.

Aos mencionados estabelecimento industrial e *Jornal de Sintra* atribuem valores, respectivamente, de 750 000\$ e 50 000\$, ou seja, o valor total de 800 000\$, pelo que é de 400 000\$ o valor de cada uma das quotas.

4.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento de quem mais for sócio.

§ único. Ficam, porém, os sócios autorizados a ceder as suas quotas, no todo ou em parte, a qualquer dos seus filhos.